

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO
EMPRESARIAL DA CÂMARA
DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
ACIF – CMAA



Câmara de Mediação
e Arbitragem ACIF

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO EMPRESARIAL DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ACIF – CMAA

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Câmara. A Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF – CMAA é um órgão independente da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF, que responde pela administração de procedimentos extrajudiciais de solução de controvérsias.

1.2 O Procedimento. A mediação é um procedimento que visa a resolução do conflito pelo consenso, caracterizada por sua confidencialidade, fundamentada na boa-fé, na postura colaborativa, bem como na vontade e autonomia das partes.

1.3 Vinculação. As partes que ajustarem, com ou sem cláusula de mediação ou cláusula escalonada, submeter controvérsia à CMAA, aceitam e ficam vinculadas ao presente Regulamento e ao Estatuto da Câmara em vigor na data do Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação.

1.4 Meios de Comunicação. As comunicações do mediador e da Secretaria da CMAA às partes serão encaminhadas via Correios, por meio de aviso de recebimento (AR), ao endereço que tiver sido informado pelos interessados, podendo também ser feitas por qualquer outro meio que comprove seu envio, tais como e-mail.

1.5 Número de Vias. Todo documento endereçado à Secretaria da CMAA deverá ser encaminhado em número de vias equivalentes ao das partes e um exemplar para arquivo no setor, a quem cabe recusar o seu recebimento no caso de número insuficiente de vias dos documentos.

1.5.1 Os documentos de que trata o subitem 1.5 são de responsabilidade da parte e poderão ser entregues em suporte digital.

1.6 Encaminhamento de Comunicações pela CMAA. Todas as comunicações e os documentos expedidos pela Secretaria da CMAA serão remetidos aos endereços por último informados pelas partes.

Na hipótese de haver procuradores constituídos pelas partes, as comunicações serão a eles dirigidas e endereçadas, salvo pedido da parte em sentido contrário.

1.6.1 Caso não tenha sido informado o endereço pela parte ou seu procurador, a comunicação será efetuada no endereço em que tiver sido realizada a primeira intimação.

1.7 Traduções. Documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos, por tradutor juramentado, salvo expressa anuência da Diretoria de Mediação ou do Presidente da CMAA.

1.8 Contagem de Prazos. Na contagem dos prazos serão computados os dias úteis, devendo ser iniciada a partir do

dia útil seguinte ao da entrega da via física da comunicação ou da notificação, excluindo-se o dia do recebimento da notificação e incluindo-se o do vencimento.

1.8.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em data em que não houver expediente na CMAA.

1.9 Alteração dos Prazos. A contagem dos prazos poderá ser alterada a critério dos mediadores ou do Presidente da CMAA, cabendo aos mediadores, ao longo do procedimento, fixar prazos para o cumprimento de providências processuais.

1.10 Prazo Regulamentar. Na ausência de prazo estipulado em conformidade com este Regulamento ou com o Termo de Mediação para determinada providência, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias, caso outro prazo não seja determinado pelo mediador.

II - DOS ATOS INICIAIS

2.1 DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

2.1.1 As partes interessadas em propor procedimento de mediação poderão fazê-lo, com ou sem previsão de cláusula contratual, mediante Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação por escrito, endereçado à Secretaria da CMAA, anexando o comprovante de recolhimento da Taxa de Registro, não reembolsável, conforme o subitem 5.1 deste Regulamento.

2.1.2 O Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação conterá, necessariamente:

- a) nome completo, qualificação, endereço físico e eletrônico e informações adicionais de contato de cada uma das partes e de seus representantes legais, se houver;
- b) procuração outorgada a representantes legais das partes, se houver;
- c) cópia do instrumento que contenha a cláusula contratual ou o acordo, prévio ou posterior ao conflito, entre as partes para submeter o conflito à mediação, se houver; e
- d) breve síntese com a descrição do objeto da controvérsia e seu valor, ainda que estimado.

2.1.3 No caso de não atendimento integral aos requisitos de que trata o subitem 2.1.2, cumprirá à Secretaria da CMAA estabelecer prazo para sua regularização, não inferior a 3 (três) dias.

2.1.3.1 A não observância ao disposto no subitem 2.1.3, no prazo concedido, implica a possibilidade de o Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

2.1.4 A Secretaria da CMAA enviará à parte requerida, no endereço informado pela requerente, o Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação para, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, manifestar-se sobre a solicitação.

2.1.4.1 Se a parte requerida não for encontrada, a requerente será, imediatamente, informada e deverá fornecer

novo endereço à Secretaria da CMAA, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

2.1.5 No caso de a parte requerida se recusar a participar do procedimento de mediação, a Secretaria da CMAA comunicará a recusa por escrito à parte requerente.

2.1.6 O pedido de mediação proposto pela parte requerente à requerida será considerado recusado se não respondido em até 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.1.7 Havendo a participação da administração pública direta ou indireta, serão aplicadas as normas da legislação em vigor e, em caráter complementar, as deste Regulamento, conforme o caso e a critério do Presidente da CMAA, a quem cabe o juízo de admissibilidade do Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação.

2.2 DA REUNIÃO DE PRÉ-MEDIAÇÃO

2.2.1 A CMAA, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação, designará dia e hora para a reunião de pré-mediação ou de esclarecimentos com as partes requerentes, que não corresponde ao início do procedimento de mediação.

2.2.2 Se as partes requerentes tiverem conhecimento sobre Mediação poderão optar por realizar somente a reunião para esclarecimentos, conduzida por um representante da Secretaria da CMAA que, na oportunidade, entregará ao mediando, por meio físico ou virtual, um exemplar deste Regulamento, da Tabela de Custas e Despesas e dos honorários de mediador e da relação dos integrantes do Corpo de Mediadores.

2.2.3 Se as partes requerentes necessitarem de uma apresentação mais detalhada, a reunião de pré-mediação será conduzida pela Diretoria de Mediação, ou por pessoa por ela designada, em caráter meramente informativo e destina-se à apresentação do procedimento da mediação, seus princípios, custos, funcionamento da CMAA, responsabilidades dos mediados e dos mediadores e demais informações.

2.2.4 A reunião de pré-mediação deverá ser realizada na sede da Secretaria da CMAA, podendo ocorrer por conferência telefônica ou por videoconferência, caso haja impossibilidade do comparecimento pessoal das partes.

2.2.5 Ao final da reunião de pré mediação, se as partes optarem por submeter a controvérsia à mediação, um representante da Secretaria da CMAA lhes entregará, mediante protocolo, pedido de indicação de mediador para atuar no procedimento.

2.2.5.1 A indicação de que trata do subitem 2.2.5 deve ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias.

III - DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEDIADORES

3.1 Poderão ser nomeados mediadores tanto os integrantes do Corpo de Mediadores da CMAA como outros que dela não façam parte, desde que sejam pessoas capazes, de ilibada reputação e de confiança das partes.

3.2 Na hipótese de indicação de profissional que não integre o Corpo de Mediadores da CMAA, deverá ela ser acompanhada do respectivo currículo, que será submetido à aprovação da Diretoria de Mediação e, em caso de recusa, repetir-se-á a indicação do mediador pelas partes, no prazo de até 5 (cinco) dias.

3.3 No caso de as partes não chegarem a um consenso sobre a indicação de mediador no prazo estabelecido no subitem 3.2, caberá à Diretoria de Mediação indicar o mediador, preferencialmente do Corpo de Mediadores da CMAA, podendo, entretanto, em casos especiais, ser indicado especialista que não a integre.

3.4 As partes terão o prazo de até 5 (cinco) dias para impugnar a indicação do mediador feita pela Diretoria de Mediação da CMAA.

3.4.1 Impugnada a indicação a que se refere o subitem 3.3, repetir-se-á o procedimento de indicação no prazo de até 5 (cinco) dias.

3.5 Quando as partes optarem pela co-mediação, o mediador nomeado indicará o co-mediador e as partes terão o prazo de até 5 (cinco) dias para impugnar a indicação do co-mediador.

3.5.1 Impugnada a indicação a que se refere o subitem 3.5, repetir-se-á o procedimento de indicação no prazo de até 5 (cinco) dias.

3.6 A pessoa nomeada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação do encargo, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

3.6.1 Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição de juiz.

3.6.2 O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes relacionados à divergência objeto da mediação, tais como na arbitragem ou no processo judicial, nem poderá ser arrolado como testemunha, atuar como árbitro, representante legal ou perito.

3.7 No desempenho de sua função, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e sigilo, auxiliando as partes a identificar os problemas, conflitos e interesses, para construir, conjuntamente, alternativas e opções sustentáveis para a resolução da controvérsia.

3.7.1 Se, no decurso da mediação, o mediador tomar conhecimento da existência de fato ou de circunstância que possa afetar a sua imparcialidade ou independência, deverá ele comunicar às partes e à CMAA a necessidade do seu afastamento.

3.8 No caso de morte, incapacidade, ausência, impedimento superveniente ou renúncia do mediador, a CMAA concederá às partes o prazo de até 10 (dez) dias para indicar substituto que será nomeado.

3.8.1 Se a indicação de mediador substituto não for feita no prazo de que trata este subitem, cabe à Diretoria de Mediação fazê-la, atendido o disposto no subitem 3.3 deste Regulamento.

IV - DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

4.1 DO TERMO DE MEDIAÇÃO

4.1.1 Nomeado o mediador, na forma estabelecida no item III deste Regulamento, a Secretaria da CMAA, fixando dia, hora e local, convidará os participantes para a primeira reunião de mediação com o objetivo de instituir o procedimento, mediante a assinatura do Termo de Mediação.

4.1.1.1 No ato do convite as partes receberão boleto bancário para recolhimento da Taxa de Administração e da importância correspondente aos honorários mínimos dos mediadores, em conformidade com a Tabela de Custas e Despesas e os honorários de mediador da CMAA.

4.1.2 O Termo de Mediação conterá obrigatoriamente:

- a) identificação dos participantes e de seus representantes ou advogados, com nome completo, profissão, estado civil, domicílio e endereços aos quais devem ser dirigidas as notificações;
- b) identificação do mediador nomeado, com nome completo, profissão e domicílio;
- c) breve indicação da matéria objeto da mediação;
- d) declaração de voluntariedade do procedimento;
- e) data de início, cronograma provisório com o número estimado de sessões de mediação e a possível data de encerramento do procedimento, a ser estabelecidos, de comum acordo, entre os mediandos e o mediador;
- f) designação de local, data e hora da realização das sessões de mediação;
- g) forma de pagamento dos honorários do mediador e da Taxa de Administração, bem como a declaração de responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas despesas da mediação, em observância à Tabela de Custas e Despesas da CMAA;
- h) idioma em que o procedimento será conduzido;
- i) estipulação de penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira sessão de mediação, consistente na assunção, por parte desta, de 50% (cinquenta por cento) das custas e dos honorários sucumbenciais, caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada; e
- j) assinatura dos mediandos, representantes, consultores (advogados) e dos mediadores, em número de vias necessárias, ficando uma delas arquivada na Secretaria da CMAA.

4.1.3 Caso necessário, poderá o mediador solicitar às partes que apresentem por escrito, de forma sucinta, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da primeira sessão, o Plano de Mediação, descrevendo, dentre outros itens, os objetivos da mediação, a análise dos seus interesses, as necessidades e os eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a correta informação do mediador acerca

da questão controversa.

4.1.4. O Termo de Confidencialidade será anexado ao Termo de Mediação.

4.1.4.1 A confidencialidade da mediação alcança todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo mediador e demais envolvidos no procedimento de mediação, desde a apresentação do Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação pela parte interessada até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes, excetuados apenas:

a) informações e documentos identificados expressamente como não confidenciais;

b) documentos e informações de conhecimento público; e

c) documentos e informações de conhecimento de todas as partes envolvidas e que não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.

4.1.5 Assinado o Termo de Mediação e recolhidas as respectivas taxas e honorários, será marcada data para a primeira sessão de mediação.

4.1.5.1 As sessões de mediação deverão ser realizadas, preferencialmente, nas instalações da CMAA ou ocorrer em local adequado para reunião que possa envolver informações confidenciais.

4.2 DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO

4.2.1 As etapas e regras do procedimento de mediação serão definidas pelo próprio mediador e esclarecidas por ele às partes envolvidas e seus representantes no início da primeira sessão de mediação.

4.2.2 Poderão ser realizadas tantas sessões de mediação quanto forem necessárias para a solução da controvérsia.

4.2.3 As partes poderão ser assistidas por advogados na mediação, que atuarão como consultores.

4.2.3.1 Caso apenas uma das partes compareça acompanhada de advogado, o mediador suspenderá o procedimento até que todas estejam devidamente assistidas.

4.2.4 No desempenho de sua função, é facultado ao mediador ouvir as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento mútuo, respeitados o sigilo e a igualdade de oportunidade de oitiva.

4.2.5 Durante o procedimento de mediação, o mediador poderá propor às partes, caso necessário, a participação de especialista no tema da controvérsia ou em questões adjacentes, de ilibada reputação e de confiança das partes.

4.2.5.1 Os honorários do terceiro especialista serão custeados pelas partes.

4.2.6 Poderá o mediador limitar o número de pessoas representando cada uma das partes de forma a viabilizar ambiente adequado ao bom desenvolvimento do procedimento.

4.2.6.1 O mediador cuidará para que haja equilíbrio de participação, de informação e de poder decisório entre as partes.

4.3 DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

4.3.1 Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação por:

a) acordo entre as partes, caso em que o Termo de Acordo será assinado por todos os participantes do procedimento de mediação e por 2 (duas) testemunhas, em número de vias correspondente ao número de partes, ficando uma via para arquivo na Secretaria da CMAA;

b) iniciativa do mediador, que comunicará às partes e à Secretaria da CMAA quando entender que não subsistem condições para a obtenção de consenso e continuidade ao procedimento; ou

c) iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita ao mediador à Secretaria da CMAA da decisão de não mais persistir no procedimento.

4.3.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.3.1, o mediador poderá aconselhar as partes a submeterem a questão à arbitragem.

4.3.2 Encerrado o procedimento de mediação, todos os documentos apresentados pelas partes ou produzidos durante a mediação ficarão à disposição da parte que os apresentou pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual a CMAA fica expressamente autorizada a efetivar sua destruição.

4.3.3 As condições do Termo de Acordo somente poderão ser divulgadas mediante autorização expressa das partes ou quando necessário à respectiva execução.

4.3.4 A Secretaria da CMAA ficará com uma via do Termo de Mediação, uma via do Termo de Acordo e/ou uma via do Termo de Encerramento, para arquivo.

V - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DOS HONORÁRIOS DE MEDIADOR E DAS DEMAIS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes dos procedimentos de mediação administrados pela CMAA serão determinadas em conformidade com a Tabela de Custas em vigor no momento do Requerimento de Instauração do Procedimento de Mediação, e compreendem a Taxa de Registro, a Taxa de Administração, os honorários de mediador e demais despesas.

5.1.1 A Tabela de Custas e Despesas da CMAA e os honorários de mediador encontram-se disponíveis para consulta no site <http://www.cmaa.org.br/institucional/estrutura/>, no link “Mediação”, identificados no menu como “Mediação – Tabela de Custas”.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Ao término do procedimento de mediação, caberá à Secretaria da CMAA fazer o levantamento dos valores pagos pelas partes, apresentando-lhes o cálculo final, a fim de solicitar eventual complementação de verbas, seja a título de honorários de mediador, seja como complemento da Taxa de Administração e demais despesas, ou, apurado eventual saldo remanescente, efetuar o reembolso das quantias pagas a maior.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O procedimento de mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado à CMAA, aos mediadores, às partes e seus representantes, bem como aos demais participantes, divulgar, sem o consentimento expresso de todas as partes, quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de revelação.

7.2 A eventual instauração de processo judicial ou arbitral não impedirá o prosseguimento do procedimento de mediação, nem o seu início, caso assim seja do interesse das partes.

7.3 Caberá aos mediadores interpretar e aplicar o presente Regulamento no âmbito de sua competência, deveres e prerrogativas.

7.4 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos mediadores e informada a Secretaria da CMAA, ou pela Diretoria de Mediação da CMAA, caso o mediador ainda não tenha sido nomeado.

7.5. Caberá à Diretoria da CMAA definir a Tabela de Custas e Despesas, os honorários de mediador e o Corpo de Mediadores.

7.6 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site da ACIF/CMAA e somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria da CMAA.

7.7 Fica revogado o Regulamento de Mediação Empresarial da Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIF – CMAA publicado em 3 de agosto de 2018.



48 3084.9400

Rua Emílio Blum, 121 • Centro • Florianópolis/ SC • CEP: 88020-010

cmaa.org.br